



MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL DE NATAL
Rua Sílvio Pélico, s/n, Alecrim
Natal/RN 59040-150

TERMO DE CONTRATO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 83701/2020-123-00, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
HOSPITAL NAVAL DE NATAL E A EMPRESA
ELETROCEL GRUPOS GERADORES LTDA.**

A União, por intermédio do HOSPITAL NAVAL DE NATAL (HNNa), com sede na Rua Sílvio Pélico, s/n, Alecrim, na cidade de Natal/RN, CEP 59040-150, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.502/0064-28, neste ato representado pelo Capitão de Mar e Guerra (Md) JOSÉ MÁRIO DE SOUZA E SÁ JÚNIOR - Diretor, nomeado pela Portaria nº 253/2018, do Comandante da Marinha, publicada no DOU de 15 de agosto de 2018, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pelas Portarias nº 180/2001, do Comandante da Marinha, e nº 143/2020, do Comandante do 3º Distrito Naval, portador da carteira de identidade nº 556523-5 MB, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) MFMB ELETROXWL GRUPOS GERADORES LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.519.304/0001-71, sediado(a) na Rua Aurélio Pinheiro, 456 A, bairro vermelho, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) MÁRCIO TINOCO CORREIA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 667.772, expedida pela (o) SSP/RN, e CPF nº 392.589.124-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 63064.001858/2020-19 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 10/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em um Grupo Gerador da marca LEON HEIMER, motor marca CUMMINS e seus componentes, incluindo fornecimento de material e peças necessárias, com execução mediante o regime sem

dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do Hospital Naval de Natal, com execução mediante o regime de empreitada menor preço global, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO GRUPO GERADOR A RECEBER MANUTENÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD MESES	VALOR MÉDIO ESTIMADO (MENSAL) MÁXIMO	VALOR MÉDIO ESTIMADO TOTAL (ANUAL) MÁXIMO
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA (01 Visita técnica mensal, obrigatoriamente) Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em um Grupo Gerador da marca LEON HEIMER, motor marca CUMMINS e seus componentes, incluindo fornecimento de material e peças necessárias, com execução mediante o regime sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do Hospital Naval de Natal, com execução mediante o regime de empreitada menor preço global.	Grupo Motor Gerador LEON HEIMER 260 KVA/CABINADO, Quadro de Comando: 5510 DEEP SEA ELETRONICS, Tanque de Combustível: 600 LT, Motor: CUMMINS 6CTA8,3 Alternador Síncrono: HEIMER OP-7P0282; TIPO-ATEC; SÉRIE-7P1177, Quadros de transferências: 5560DEEP SEA ELETRONICS (225 KVA / 112,5 Kva / 380 Vca / 24Vcc). Bomba Injetora BOSCH Série - PES6P 120A 120RS 3413 0 402 066 717 78620 023 19 Regulador de velocidade eletrônico, MOD ADC225S-24 SÉRIE - IEQ 64-046.	SVC	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00

GRUPO I



2	MANUTENÇÃO PREDITIVA (A visita técnica e o fornecimento de material serão feitos de acordo com a necessidade do Grupo Gerador), Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em um Grupo Gerador da marca LEON HEIMER, motor marca CUMMINS e seus componentes, incluindo fornecimento de material e peças necessárias, com execução mediante o regime sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do Hospital Naval de Natal, com execução mediante o regime de empreitada menor preço global.	Grupo Motor Gerador LEON HEIMER 260 KVA/CABINADO, Quadro de Comando: 5510 DEEP SEA ELETRONICS, Tanque de Combustível: 600 LT, Motor: CUMMINS 6CTA8,3 Alternador Síncrono: HEIMER OP- 7P0282; TIPO-ATEC; SÉRIE-7P1177, Quadros de transferências: 5560DEEP SEA ELETRONICS (225 KVA / 112,5 Kva / 380 Vca / 24Vcc). Bomba Injetora BOSCH Série - PES6P 120A 120RS 3413 0 402 066 717 78620 023 19 Regulador de velocidade eletrônico, MOD ADC225S-24 SÉRIE - IEQ 64-046.	SVC	1	-	R\$ 7.000,00
3	MANUTENÇÃO CORRETIVA (A visita técnica e o fornecimento de material serão feitos de acordo com a necessidade do Grupo Gerador), Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva, preditiva e corretiva em um Grupo Gerador da marca LEON HEIMER, motor marca CUMMINS e seus componentes, incluindo fornecimento de material e peças necessárias, com execução mediante o regime sem dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do Hospital Naval de Natal, com execução mediante o regime de empreitada menor preço global.	Grupo Motor Gerador LEON HEIMER 260 KVA/CABINADO, Quadro de Comando: 5510 DEEP SEA ELETRONICS, Tanque de Combustível: 600 LT, Motor: CUMMINS 6CTA8,3 Alternador Síncrono: HEIMER OP- 7P0282; TIPO-ATEC; SÉRIE-7P1177, Quadros de transferências: 5560DEEP SEA ELETRONICS (225 KVA / 112,5 Kva / 380 Vca / 24Vcc). Bomba Injetora BOSCH Série - PES6P 120A 120RS 3413 0 402 066 717 78620 023 19 Regulador de velocidade eletrônico, MOD ADC225S-24 SÉRIE - IEQ 64-046.	SVC	1	-	R\$ 21.700,00

[Assinatura]

[Assinatura]



VALOR TOTAL MÁXIMO ADMITIDO	R\$ 40.700,00
-----------------------------	---------------

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 27/08/2020 e encerramento em 27/08/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor total da contratação é de R\$ 40.700,00 (quarenta mil e setecentos reais)
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.



4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 83701/00001

Fonte: 0151000000

Programa de Trabalho: 174709

Elemento de Despesa: 339039.17

PI: B406MN

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

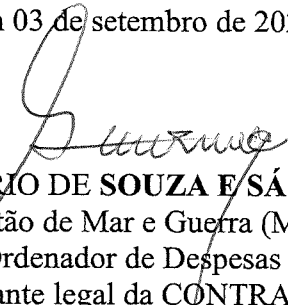
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

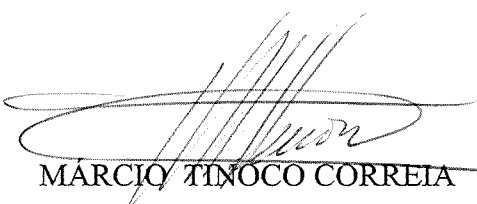
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal-RN - Justiça Federal.

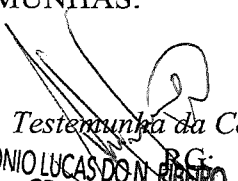
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

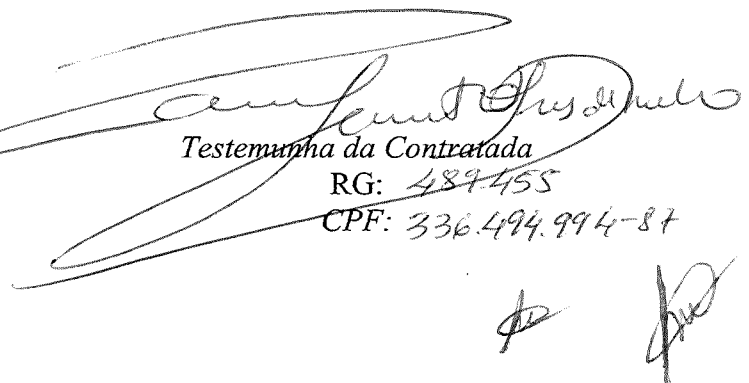
Natal, RN em 03 de setembro de 2020.


JOSÉ MÁRIO DE SOUZA E SÁ JÚNIOR
Capitão de Mar e Guerra (Md)
Ordenador de Despesas
Representante legal da CONTRATANTE


MÁRCIO TINOCO CORREIA
Representante legal da CONTRATADA
RG: 667.772
CPF: 392.589.124-20

TESTEMUNHAS:


Testemunha da Contratante
ANTÔNIO LUCAS DO NASCIMENTO
RG: 489.455
CB-RM2-ND
Aux. da Seção de Obtenção
CPF: 105.079.104-51


Testemunha da Contratada
RG: 489.455
CPF: 336.494.994-87